



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

70 | CADERNO 1 CIDADE

WhatsApp: (79) 99834-5646
E-mail: comunicacao@cinform.com.br



CINFORM

www.cinform.com.br



Aracaju - SE, Ano 33, Edição 1731
8 a 14 de agosto de 2016

FÉ X SILÊNCIO

Centros religiosos devem se adaptar e obter licença de proteção acústica. Alvos constantes de fiscalizações, eles podem ter os cultos interrompidos, caso não obedeçam legislação. Mas até que ponto a lei deve interferir nas manifestações religiosas?

Tanuza Oliveira
redacao@cinform.com.br

■ O tema que envolve liberdade religiosa e silêncio urbano ainda é permeado por muitas dúvidas e polêmicas: até que ponto a manifestação da fé pode ir? A lei deve valer para todos? Deve ter, de fato, isonomia e sobrepor os aspectos sagrados? A resposta a esses questionamentos não advém de uma fórmula perfeita, exata, e requer um pouco de conhecimento sobre as leis que tratam do tema.

Em Aracaju, há duas legislações específicas: uma é a Lei Ordinária nº 2.410/1996, que dispõe sobre medidas de combate à poluição sonora e veda a emissão de ruídos de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios que perturbem o bem-estar e sossego público.

LEGISLAÇÃO

Já a Lei nº 1.789/1992, que instituiu o Código de Proteção Ambiental do Município de Aracaju, em sua Seção II, trata especificamente sobre poluição sonora e traz, em seu artigo 22, a proibição de emissão de uma série de ruídos independentemente de medição de nível sonoro.

Além dessas, tem-se, ainda, o Decreto-Lei nº 3688/1941, conhecido como Lei das Contravenções Penais, e o Art. 225 da Constituição Federal de 1988, que garante a todos o direito ao meio ambiente equilibrado.

Segundo a advogada Kellen Josephine Muniz, presidente da Comissão de Liberdade Religiosa da Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Sergipe - OAB/SE -, os casos de perturbação de sossego envolvendo igrejas, templos e casas de culto normalmente são tipificados como contravenção penal, prevista no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3688/1941.

ABORDAGEM INADEQUADA

Essa legislação municipal também dispõe expressamente sobre o nível de decibéis (dB) permitido, o que obriga a autoridade policial que recebe uma denúncia de perturbação de sossego a, na prática, medir o nível de decibéis que está sendo emi-



Entre a manifestação da fé e o cumprimento da lei, deve haver o bom-senso.

tido no ambiente para fins de comprovar a ocorrência da infração legal.

No entanto, não é o que vem acontecendo. Na Capital sergipana, não se costuma realizar a medição de decibéis - que deve ser feita através de um decibelímetro. O tenente Josenilton de Deus Alves, comandante do Batalhão de Pelotão Ambiental, admite que nenhum equipamento é utilizado para a medição, baseada tão somente na "impressão" do policial. "Nossa palavra tem fé de ofício, temos presunção de veracidade", justifica o tenente.

ATUAÇÃO DA PM

De acordo com Josenilton, o procedimento é iniciado quando há uma denúncia

através do 190. A partir daí, a depender da ocorrência, ou a viatura que atende o bairro é acionada ou o Pelotão Ambiental. "Se for uma ocorrência rotineira, vai a viatura. Mas se for uma ocorrência mais complexa, como no caso de centros religiosos, o Pelotão é acionado", revela.

A Comissão de Liberdade Religiosa da OAB/SE entende que esse tipo de abordagem é inadequado. "A liberdade de culto é um direito protegido constitucionalmente e, portanto, toda e qualquer abordagem ou fiscalização por parte do poder público deve ser feita resguardando o sentimento religioso das pessoas", analisa a advogada Kellen Josephine. A crítica da presidente da

Comissão é ainda mais dura quando a Polícia Militar chega a apreender instrumentos, como em duas ocorrências deste ano, quando o Pelotão retirou atabaques de Centros de Candomblé. "Entendemos que a apreensão dos instrumentos utilizados no culto afroreligioso foi resultado de uma abordagem inadequada e excessiva", opina a advogada.

'RECONCEITO?'

Ela reitera que, em se tratando especificamente de templos religiosos de matrizes africanas, ou seja, dos terreiros, é comum a utilização de atabaques nos cultos - por isso mesmo, não são comuns as denúncias de perturbação de sossego ori-

ginadas de vizinhos que se dizem incomodados com o ruído produzido pelos atabaques.

Kellen explica que, nesse sentido, normalmente, a autoridade policial se dirige ao terreiro a fim de verificar o que entende ser um caso de contravenção penal, prevista no artigo 42, ou uma infração ao artigo 22 do Código de Proteção Ambiental de Aracaju -, que faz referência à proibição "de batuques e outros divertimentos congêneres que perturbem a vizinhança, sem a licença da Prefeitura".

ABUSO DE PODER

O entendimento da Comissão, em ambos os casos, é de que os enquadramentos estão equivocados. "Por um lado, os atabaques quando utilizados nas liturgias religiosas afro-brasileiras deixam de ser meros instrumentos sonoros e se constituem em instrumentos litúrgicos sagrados. Por outro lado, os templos de matrizes africanas não são locais de cultos cujas liturgias (bem como seus instrumentos sagrados) são protegidas amplamente pelo direito constitucional à liberdade religiosa", assegura.

Portanto, a interrupção do culto e respectiva apreensão de objeto religioso configuram um abuso. "O artigo 208 do Código Penal tipifica como crime o ato de "escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso", passível de pena de detenção de um mês a um ano, ou multa", ressalta.

Porém, para o tenente do Pelotão Ambiental, ao infringir a lei, igrejas, templos ou terreiros caem na vala comum. "A maioria dos líderes religiosos acata a determinação e obedece aos limites do barulho. Mas quando isso não ocorre, há a apreensão dos instrumentos e a confissão do termo circunstanciado e ele vai responder pelo crime", admite Josenilton.

APREENSÕES

Segundo ele, esse tipo de ocorrência é mais comum do

que se imagina. "Só este ano, duas ocorrências em centros afroreligiosos já resultaram em apreensões de instrumentos. Ano passado, houve ocorrência do tipo em uma igreja evangélica", diz. Para o secretário de Meio Ambiente, Eduardo Matos, a forma de atuação da Polícia não deve ser diferenciada por se tratar de templos religiosos.

"Não se deve discriminar. Todas as atividades têm que estar dentro das medidas, da lei das contravenções", observa. Segundo ele, a Secretaria, provocada pelo Ministério Público, já iniciou um ciclo de conversa com líderes religiosos a fim de chamá-los à responsabilidade de adaptar os espaços. "Já temos cerca de 50 igrejas licenciadas", revela.

CRIMES

O pai de santo Marcelo Guedes viu o nome do Terreiro Abaça Joana D'arc, no Bairro América, ir parar na Justiça por causa de denúncias dos vizinhos. Para ele, a principal motivação é, de fato, o preconceito. "Acredito que seja uma perseguição, pois há barulhos que incomodam muito mais e ninguém reclama", diz Marcelo.

E os dados corroboram o argumento de Marcelo. "A maioria dos casos de intolerância religiosa que chegam ao conhecimento da Comissão de Liberdade Religiosa da OAB/SE envolve religiões de matrizes africanas. Na verdade, o mais adequado é utilizarmos a terminologia racismo religioso e não intolerância religiosa", opina Kellen.

E é com esses abusos que ocorrem em nome da preservação do sossego público que a Comissão da OAB/SE quer acabar. "É fato que compete ao Poder Público a fiscalização de excessos eventualmente cometidos em nome da liberdade religiosa, entretanto, essa fiscalização deve ser feita resguardando o Sagrado e o sentimento religioso das pessoas envolvidas", completa a advogada. Quem sabe, assim, o processo de desumanização e marginalização histórica perpetrada contra os negros, suas crenças e cultura possa, de fato, ter fim. ■